



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 391/2006

Dispõe sobre o funcionamento, em horário de plantão, dos estabelecimentos farmacêuticos.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Deverá ser garantido um sistema ininterrupto de assistência farmacêutica (sistema de rodízio de plantão e/ou atendimento 24 horas), no âmbito do Município, para atendimento ao público, fora dos horários normais.

Artigo 2º. - Deverá ser assegurada a assistência de profissional farmacêutico nos horários de plantão, para adequado atendimento ao público, comprovado através do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CRF-PR., no caso de farmácias 24 horas.

Artigo 3º. - Não poderão participar do rodízio de plantão, estabelecimento farmacêuticos que se encontrem sem responsável técnico nos períodos previstos nos Artigos 15 e 17, da Lei nº. 5991/73.

Artigo 4º. - Caberá a Autoridade Sanitária Municipal competente, intervir nos casos onde não houver estabelecimentos funcionando em regime de plantão.

Artigo 5º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecer critérios e regulamentar o funcionamento, em sistema de plantão, dos estabelecimentos farmacêuticos, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 08 de maio de 2006.



RILTON BOZA
Prefeito Municipal